

Lei nº 098/90 Do dia 30 de Agosto de 1990.

Revoga a Lei nº 004/89, dispondo sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Orço Grande do Maguara, e das outras providências.

A Prefeitura Municipal de Orço Grande do Maguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em, sancionou a seguinte Lei

Capítulo I Da Administração

Art. 1º - O poder executivo municipal é exercido pelo prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, procurador do município, Assessor da Administração Superior.

Art. 2º - O Chefe do poder executivo municipal, o vice-prefeito, Chefe de Gabinete, procurador do município e Secretários municipais exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida na lei orgânica do município, Decretos, Regulamentos, e instruções normativas.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, terão por finalidade a delegação de competência.

Art. 4º - A delegação de competência será utilizada

Como instrumento de descentralização administrativa,
 com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade
 nas decisões, respeitadas as limitações legais:

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional.

Art. 5º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Orço Grande do Piauí é composta dos seguintes órgãos.

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Assessoria Técnica
- III - Procuradoria Geral do Município
- IV - Secretaria de Planejamento
- V - Secretaria de Administração.
- VI - Secretaria de Finanças
- VII - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- VIII - Secretaria de Terras
- IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- X - Secretaria de Saneamento e Saúde
- XI - Secretaria de Educação
- XII - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Capítulo III

Da competência dos órgãos

Art. 6º - O gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato do Prefeito, que tem por finalidade examinar as atividades de participação política administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações.

de classes e relações públicas da Prefeitura: de
— Preparação, registro, publicação e explicação de atos da
— Prefeitura de promover o atendimento de necessidades que
— se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda e de
— realizar ações voltadas à assistência social do
— município.

Art. 7º — A assessoria técnica é o órgão de
assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da
Prefeitura incumbida de efetuar estudos e emitir
pareceres sobre questões de natureza orçamentária
e contábil das providências para efetivação da dívida
ativa e outras tarefas próprias de assessoramento
que lhe forem confiadas fazendo a interligação
entre gabinete e as demais secretarias.

Art. 8º — A Procuradoria geral do município é
o órgão de assessoramento e consultoria ao Prefeito,
representando o município judicial e extra-judicialmente
promovendo a execução da dívida de natureza tribu-
tária.

Art. 9º — A secretaria de Planejamento é o órgão
incumbido de prestar assessoramento ao Prefeito em
matéria de planejamento, organização, controle e
avaliação das atividades desempenhadas pelo Poder
municipal de coordenar a elaboração do orçamento
programa anual e orçamento plurianual de investimento
e programa financeiro e anual de despesas adequado
e compatibilizando as dotações orçamentária e fluxo
financeiro às necessidades dos planos, programas e
projetos, realizar inter-câmbio com órgãos governamen-
tais das diversas esferas de governo que desmembram

atividades congêneres às de planejamento.

Art. 10º - A secretaria de administração é o órgão responsável pelas atividades meio da Prefeitura, principalmente no que concerne às atividades de pessoal, material e Patrimônio e das demais atividades referentes a Protocolo, arquivo e zeladoria.

Art. 11º - A secretaria de finanças é o órgão responsável pelas atividades meio Prefeitura, principalmente as relativas à fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais do recebimento de pagamentos, guarda e movimentação de valores do município, de Participações na elaboração do orçamento Programa anual e de controle da execução orçamentária, do controle e escrituração contábil da Prefeitura e de assessoramento oral em assuntos jurídicos.

Art. 12º - A secretaria de obras e serviços urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à manutenção dos serviços de limpeza pública, praças, jardins e arborização, feiras livres, matadouros e cemitérios municipais, à fiscalização de projetos, construção e conservação de estradas comunitárias municipais e vias urbanas, ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à manutenção, conservação e guarda da frota de máquinas e veículos Prefeitura.

Art. 13º - A secretaria de terras é o órgão encarregado da fiscalização, da alienação e a utilização por terceiros, de terras do patrimônio municipal, e de administrar as terras do município.

Art. 14º - A secretaria do desenvolvimento econômico é o órgão encarregado de exercer as atividades de apoio e fomento à produção agropecuária no município as atividades de interesse da economia municipal junto aos órgãos de desenvolvimento federal, estadual e Regional.

Art. 15º - A secretaria de saneamento e saúde é o órgão encarregado e responsável pelas atividades de assistência médico-dentológica à população do município, de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de articular com órgãos e entidades de saúde de outras esferas de governo ou particulares, e de administrar os serviços de captação de água potável no município.

Art. 16º - A secretaria de educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais do município, especialmente ao pré-escolar e ao ensino de 1º grau, a guarda, distribuição e controle de merenda, à articulação com órgãos estaduais, federais que prestam apoio à educação municipal.



Art. 57º - A secretaria de cultura, desporto e turismo é o órgão responsável pelas atividades culturais, desportivas e turísticas do município de promover, executar e definir festas populares de preservar e administrar o patrimônio cultural, especialmente a Biblioteca municipal, salas de leitura, de promover o encenar o turismo através da divulgação das potencialidades do município, e de articular com órgãos de outras esferas de governo tenham por objeto desenvolver a cultura, o desporto e turismo.

Capítulo IV Da estrutura física

Art. 58º - A estrutura física dos órgãos da Prefeitura de Bufo Grande do Itaguaia terá a seguinte constituição organo-funcional:

1. - Secretaria de administração
 - 1.1 - Departamento de Pessoal
 - 1.1.1 - Setor de Admissão e encargos
 - 1.1.2 - Setor de folha de pagamento

1.2 - Departamento de material, Patrimônio e serviços Auxiliares

2. - Secretaria de finanças
 - 2.1 - Departamento de finanças
 - 2.1.1 - Setor de tesouraria
 - 2.1.2 - Setor de tributação
 - 2.1.3 - Setor de contas a pagar
 - 2.2 - Departamento de contabilidade
 - 2.2.1 - Setor de Empenho
 - 2.2.2 - Setor de Registro de caixa

- 3. — Secretaria de Obras e serviços urbanos
- 3.1 — Departamento Administrativo
- 3.1.3 — Setor de serviços urbanos
- 3.1.1 — Setor de Obras
- 3.2 — Departamento de Transportes

- 4. — Secretaria de Terras
- 4.1 — Departamento de fiscalização e documentação
- 4.1.1 — Setor de Arquivo
- 4.1.2 — Setor de livros e Registros

- 5. — Secretaria de Desenvolvimento econômico
- 5.1 — Departamento de fomento à produção
- 5.1.1 — Setor Pecuária
- 5.1.2 — Setor Agrícola
- 5.1.3 — Setor de Comercialização e Armazenamento

- 6. — Secretaria de Saneamento e saúde
- 6.1 — Departamento de Saúde
- 6.1.1 — Setor de Assistência médica
- 6.1.2 — Setor Odontológico
- 6.2 — Departamento de Saneamento

- 7. — Secretaria de educação
- 7.1 — Departamento de educação
- 7.1.1 — Setor pré-escolar
- 7.1.2 — Setor Regular
- 7.2 — Departamento de formação do educador
- 7.3 — Departamento de alimentação escolar e material
- 7.3.1 — Setor de Alimentação
- 7.3.2 — Setor de material

- 8 - Secretaria de cultura, esporte e turismo
- 8.1 - Departamento de cultura
- 8.1.1 - Site Biblioteca
- 8.2 - Departamento de esporte e turismo

Capítulo V

Da implantação da estrutura Administrativa

Art. 19º - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem sendo implantados.

§ Único - A implantação de que trata o caput deste artigo dependerá das conveniências e disponibilidades de recursos da Prefeitura, da existência de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento dos órgãos implantados.

Art. 20º - Esta lei será regulamentada através de decretos do Poder executivo.

Capítulo VI

das disposições finais

Art. 21º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei rebitados os elementos e funções.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagindo à 1ª de Agosto de 1992 revogadas as disposições em contrário.



Cabinete da Prefeitura Municipal de Brejo Grande
do Araguaia, 30 de Agosto de 1990.

